

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA N.º

321 (Plenário)

Acrescente-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 5.940, de 2009 adotado pela Comissão Especial, renumerando-se o atual parágrafo único.

“Art. 9º.....

.....

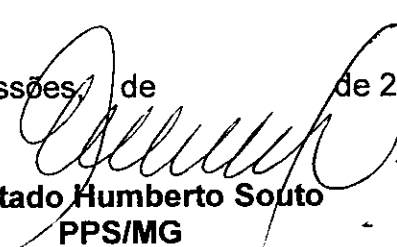
§... A União enviará, trimestralmente, ao Congresso Nacional, relatório demonstrativo detalhado sobre as aplicações efetuadas pelo fundo de investimento específico de que trata o *caput* deste artigo.”

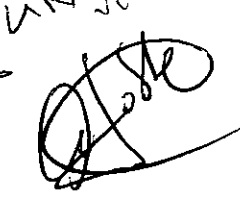
JUSTIFICAÇÃO

A União, na qualidade de cotista única, poderá aplicar os recursos advindos do Fundo Social em fundo de investimento específico, como faculta o *caput* do art. 9º do Substitutivo.

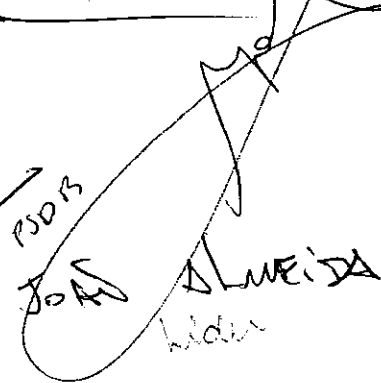
Assim, tratando-se de recursos públicos, é imprescindível que a União remeta ao Congresso Nacional, para conhecimento e análise, relatório demonstrativo detalhado trimestral sobre as aplicações efetuadas pelo fundo de investimento específico, a fim de que o Congresso Nacional tenha mecanismos para exercer a fiscalização preconizada no art. 70 da CF.

Sala das Sessões, de de 2009.


Deputado Humberto Souto
PPS/MG


LIRA MAIA
vice-líder


JOÃO PAULO
líder


ALMEIDA
líder